

Processo n.: @RLA 14/00307861

Assunto: Auditoria Ordinária para analisar se o Liquidante da COUDETU exerceu, em 2013, as atividades regulares para concretizar a liquidação e extinção da Companhia, conforme decidido em Assembleia Geral, bem como analisar os controles patrimoniais e financeiros existentes

Responsável: Elemar Nunes

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 51/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **ELEMAR NUNES**, Liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU - no período de 26/06/2017 a 31/03/2020 e desde 1º/12/2020, inscrito no CPF sob o n. 446.713.779-34, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o inciso III e § 1º do art. 109 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face do não cumprimento do item 6.4 do Acórdão n. 128/2017, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovar o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

2. Determinar a juntada/inserção de cópia do Relatório e Voto do Relator e deste Acórdão no Processo n. @RLA-20/00075996.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável supramencionado, à Câmara Municipal de Tubarão e ao responsável pelo órgão central de Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC